



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI MUNICIPAL Nº 3.590/2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.528, de 16 de dezembro de 2021, que “institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para estudantes da rede municipal de ensino e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Nonoai – RS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
10 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Nonoai – RS.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção de doenças, bem como evitar a evasão escolar.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I – proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais, em situação de vulnerabilidade social;
- II – proporcionar o acesso a produtos de higiene às mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Nonoai;
- III – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- IV – evitar que as mulheres deixem de comparecer ao trabalho por falta de absorvente higiênico;
- V – prevenir doenças;
- VI – ampliar e promover o acesso à saúde e à higiene.

Art. 3º Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

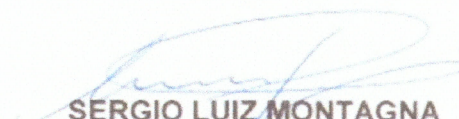
Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, devendo, para tanto, considerar a capacidade socioeconômica e a real necessidade das estudantes e mulheres a serem beneficiadas pelo Programa.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.



SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente